

INSTITUTO  
Documentação  
SOCIOAMBIENTAL  
Fonte DOE.-PR  
Data 17/02/82 Pg 1-2  
Class. 17

**DECRETO Nº 4835**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 47, incisos II e XVII, da Constituição Estadual, e art. 5º, alínea a da Lei nº 4.771/65 - Código Florestal - e tendo em vista o vencido no protocolado sob nº 601/82, na Casa Civil da Governadoria,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criado o PARQUE FLORESTAL IBICATU, com a área de 57,0120 ha (cinquenta e sete hectares, zero um ares e 20 centiares), destacado do lote nº 6 da Gleba Tenente, situado no Município de Centenário do Sul, matriculado em nome do INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO PARANÁ - ITC sob nº 2287, do livro "2" do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porcatu - 2º Ofício - que se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações: "O ponto de partida PP=0=47, desta medição, ficou evidenciado por um marco de peroba cravada a 10,00 metros da margem esquerda do Córrego Palmital e a 0,60 m da cerca de arame, na divisa e confrontação com a Fazenda Ibicatu e Usina Central do Paraná S/A; deste ponto, segue por linha seca, no rumo 05º52'11" NO e distância de 32,95 m, confrontando com a mesma Usina, até o ponto 1; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de 05º53'53" NO e distância de 101,21 m, confrontando com a mesma Usina até o ponto 2; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de 06º04'04" NO e distância de 238,11 m, confrontando com a Usina Central do Paraná S/A, até o ponto 3; deste ponto, segue por linha seca com rumo de 05º55'38" NO e distância de 94,22 m na mesma confrontação, até o ponto 4; deste ponto, segue por linha seca com rumo de 05º25'19" NO e distância de 71,12 m, na mesma confrontação, até o ponto 5; deste ponto, segue por linha seca com rumo de 06º05'45" NO e distância de 56,69 m na mesma confrontação, até o ponto 6; deste ponto, segue por linha seca com rumo de 07º39'08" NO e distância de 84,26 m, confrontando com a mesma, até o ponto 7; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de 06º21'40" NO e distância de 39,44 m, na mesma confrontação, até o ponto 8; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de 04º35'05" NO e distância de 64,05 m, na mesma confrontação e chegou a um marco de peroba cravado no canto, ou seja o ponto 9; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de 72º14'40" NE e distância de 177,07 m, confrontando com a Fazenda Jangadilha de Armando Pagano e outros, até o ponto 10; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de 72º17'41" NE e distância de 88,91 m, na mesma confrontação, até o ponto 11; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de 72º17'35" NE e distância de 58,07 m, na mesma confrontação, até o ponto 12; deste ponto, segue por linha seca com rumo de 72º17'07" NE e distância de 20,38 m, confrontando com a mesma, até o ponto 13; deste ponto, segue por linha seca com rumo de 72º18'15" NE e distância de 64,71 m, confrontando com a mesma, até o ponto 14; deste ponto, segue por linha seca com rumo de 72º18'01" NE e distância de 83,05 m, confrontando com a mesma, até o ponto 15; deste ponto, segue por linha seca com

rumo de 72917'16" NE e distância de 19,56 m, confrontando com a mesma, até o ponto 16; deste ponto, segue por linha seca com rumo de 72917'52" NE e distância de 85,31 m, confrontando com a mesma, até o ponto 17; deste ponto, segue por linha seca com rumo de 72918'09" NE e distância de 64,61 m, confrontando com a mesma, até o ponto 18; deste ponto, segue por linha seca com rumo de 72917'46" NE e distância de 39,66 m, confrontando com a mesma, até o ponto 19, canto onde cravou-se um marco de angulo; deste ponto, deflete à direita e segue por linha seca com rumo de 13948'37" SE e distância de 131,63 m, confrontando com Fazenda Jangadinha de Armando Pagano e outros, até o ponto 20; deste ponto, segue por linha seca com rumo de 13948'35" SE e distância de 38,67 m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 21; deste ponto, segue por linha seca com rumo de 13948'17" SE e distância de 115,84 m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 22; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de 13903'47" SE e distância de 36,99 m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 23; deste ponto, segue por linha seca com rumo de 13902'44" SE e distância de 31,14 m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 24; deste ponto, segue por linha seca com rumo de 13903'23" SE e distância de 42,41 m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 25, onde cravou-se um marco de peroba; deste ponto, segue por linha seca com rumo de 22947'06" SE e distância de 4,00 m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 25R e chega na margem esquerda do Ribeirão Tenente; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda no rumo de 00916'23" SO e distância de 46,17 m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 26R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda no rumo de 12907'15" SO e distância de 26,19 m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 27R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda no rumo de 06929'34" SE e distância de 65,09 m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 28R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda com rumo de 59915'10" SO e distância de 26,31 m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 29R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda com rumo de 09929'15" SE e distância de 40,77 m, confrontando com a Fazenda Jangadinha de Armando Pagano e outros até o ponto 30R, deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda com rumo de 03942'23" SO e distância de 71,47 m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 31R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda com rumo de 18908'06" SO e distância de 31,42 m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 32R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda com rumo de 57926'16" SO e distância de 12,54 m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 33R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda com rumo de 81911'01" SO e distância de 27,27 m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 34R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda com rumo de 72900'04" SO e distância de 23,27 m, confrontando com a mesma Fazenda até o ponto 35R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda no rumo de 36922'30" SO e distância de 55,12 m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 36R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda com rumo de 47936'42" SO e distância de 81,32 m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 37R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda com rumo de 21920'19" SO e distância de 221,61 m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 38R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda com rumo de 32941'46" SO e distância de 51,96 m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 38AR; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda, até a barra deste com o Córrego Palmital, com rumo de 45900'00" SO e distância de 6,08 m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 39R; deste ponto, abandona o Ribeirão Tenente, segue margeando o Córrego Palmital à montante, pela margem esquerda com rumo de 79918'32" NO e distância de 28,51 m, confrontando com a Fazenda Ibicatu, até o ponto 40R; deste ponto, segue margeando o Córrego Palmital, à montante, pela margem esquerda com rumo de 65901'16" NO e distância de 43,79 m, confrontando com a Fazenda Ibicatu, até o ponto 41R; deste ponto, segue margeando o Córrego Palmital, à montante, pela margem esquerda com rumo de 75945'17" NO e dis

tância de 22,59 m, confrontando com a Fazenda Ibicatu, até o ponto 42R; deste ponto, segue margeando o Córrego Palmital, à montante, pela margem esquerda, com rumo de 81909'53" SO e distância de 47,92 m, confrontando com a Fazenda Ibicatu, até o ponto 43R; deste ponto, segue margeando o Córrego Palmital, à montante, pela margem esquerda, com rumo de 72902'08" NO e distância de 54,31 m, confrontando com a Fazenda Ibicatu, até o ponto 44R; deste ponto, segue margeando o Córrego Palmital, à montante, pela margem esquerda com rumo de 88914'31" NO e distância de 45,31 m, confrontando com a Fazenda Ibicatu, até o ponto 45R; deste ponto, segue margeando o Córrego Palmital, à montante, pela margem esquerda com rumo de 63939'25" NO e distância de 57,69 m, confrontando com a Fazenda Ibicatu, até o ponto 46R; deste ponto, segue margeando o Córrego Palmital, à montante, pela margem esquerda com rumo de 84904'39" SO e distância de 81,51 m, confrontando com a Fazenda Ibicatu, até o ponto 47R; deste ponto, abandonando o Córrego Palmital, segue por linha seca, com rumo de 08958'21" NO e distância de 10,00 m, confrontando com a Usina Central do Paraná S/A, até o ponto PP=0\*47, ou seja, ponto de partida desta descrição com um perímetro de 3.042,89 m."

Art. 29 - Compete ao Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná - ITC, a administração do Parque, bem como promover a preservação do regime de água e a preservação da fauna e da flora para o fim especial de alcançar os objetivos do presente Decreto.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 1982, 1619 da Independência e 949 da República.

NEY BRAGA

Governador do Estado

EUGENIO LIBRELOTO STEFANELLO

Secretário de Estado da Agricultura